**PAUTA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO HOSPITALAR**

***2017/2018***

***CLÁUSULAS ECONÔMICAS***

**CLÁUSULA 1 - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de

2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

**CLÁUSULA 2 - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissionais farmacêuticos**, com abrangência territorial em **SC**.

**Salários, Reajustes e Pagamento**

**Piso Salarial**

**CLÁUSULA 3 - SALÁRIO NORMATIVO**

O piso salarial da categoria profissional, a partir de 1º de março de 2017, para uma carga de trabalho mensal de 220 horas, será o resultado da aplicação de 100% do INPC somado ao ganho real resultante da diferença de valor em relação ao maior piso pago a categoria no estado de SC. **Vide ilustração na tabela anexa.**

Parágrafo Primeiro: o reajuste total poderá ser parcelado em até 4 vezes na folha de pagamento.

Parágrafo Segundo: Fica facultado às empresas aplicar o critério de proporcionalidade em razão da jornada a ser cumprida pelo empregado.

Parágrafo Terceiro: Aos farmacêuticos que durante a contratualidade fizerem jornada proporcional fica vedada a contratação por salário inferior ao salário mínimo nacional ou estadual.

**Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA 4 - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes de categoria profissional serão reajustados a partir de 01.03.2017 aplicando-se o percentual de 100%(cem por cento), incidentes sobre os salários vigentes em 28.02.2017, compensadas as antecipações concedidas, acrescido de ganho real.

Parágrafo Primeiro - Aos profissionais que recebem valor salarial superior ao piso da categoria fica assegurado o direito ao recebimento do reajuste salarial na sua totalidade (INPC acrescido de 5% cinco por cento de ganho real).

**Pagamento de Salário. Formas e Prazos**

**CLÁUSULA 5 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

As empregadoras fornecerão comprovante de pagamento da remuneração mensal, aos seus empregados, com a identificação da empregadora, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

**Parágrafo Primeiro**. Aos empregados fica assegurado o recebimento dos valores retroativos decorrentes do reajuste salarial no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o registro da convenção coletiva.

**Parágrafo Segundo**. O pagamento do valor correspondente ao retroativo dar-se-á em, no máximo, 02 (duas) parcelas.

**Parágrafo Terceiro.** Caso a empresa descumpra o previsto nesta cláusula e seus parágrafos, fica submetida ao pagamento, ao empregado, de uma multa diária de R$ 100,00 (cem reais).

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

**CLÁUSULA 6 - MORA SALARIAL**

Em caso de mora salarial atribuível à empregadora, haverá multa de 3% (três por cento) sobre o débito, contado a partir do primeiro dia de atraso, depois de decorrido o prazo para pagamento dos salários fixados na legislação vigente.

***CLÁUSULAS SOCIAIS***

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

**CLÁUSULA 7 - DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO** - Fica estabelecido um adicional de titulação de 15% (quinze por cento) do piso salarial da categoria, a todo farmacêutico (a) que obtiver título de especialista, mestrado, doutorado ou afim, não acumulativo e desde que o assunto envolvido na titulação esteja diretamente relacionado às atividades desenvolvidas na empresa e na sua atividade farmacêutica.

**CLÁUSULA 8 - AUXÍLIO CRECHE / EDUCAÇÃO**

A entidade pagará mensalmente e por ocasião do pagamento dos salários, auxílio creche ou auxilio educação, no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) limitado a um filho por empregado, até completar 15 (quinze) anos, mediante comprovação de frequência.

Parágrafo primeiro. Em se tratando de filho excepcional ou portador de deficiência física, não existirá limite de idade para o recebimento do auxílio previsto no caput.

Parágrafo segundo: Filhos de até 3 (três) anos de idade e que os mesmos não estejam matriculados em nenhuma das instituições acima citadas, a partir de 1º de março/2017, deverão pagar a importância de R$ 300,00 (Trezentos reais) a titulo de auxilio Baba para cada filho com até 3 (três) anos de idade

**CLÁUSULA 09 – AUXILIO SAÚDE**

O empregado terá direito a um auxilio de até R$ 200,00 (duzentos reais) mensais para o pagamento de despesas com a sua saúde ou de seus dependentes.

**CLAUSULA 10 - SEGURO DE VIDA**

As empresas, com mais de 10 (dez) farmacêuticos serão obrigadas a efetuarem seguro de vida, em favor do profissional farmacêutico e seus dependentes previdenciários, para garantir a indenização nos casos de morte ou invalidez permanente, decorrente de assalto consumado ou não, desde que o empregado se encontre no exercício de sua função.

**CLÁUSULA 11 - FORNECIMENTO DE VALE REFEIÇÃO**

O empregador pagará aos empregados vale refeição no valor de R$ 35,00 (Trinta e cinco reais) por dia útil trabalhado. A empresa poderá, também, utilizar o Programa de Alimentação do Trabalhador do MTB - PAT. As taxas de recarga dos cartões serão custeadas pelo empregado.

Parágrafo primeiro- Os empregadores que possuírem refeitório fornecerão alimentação apropriada gratuitamente a seus empregados plantonistas

Parágrafo segundo- Os empregadores que não tiverem refeitório próprio concederão valor de R$ 70,00(Setenta reais) do vale refeição para os empregados em regime de plantão de 12 (doze) horas ou mais por plantão realizado.

**CLÁUSULA 12 - FORNECIMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO**

Vale alimentação no valor de uma cesta básica conforme índice do Dieese de Florianópolis/SC, pago diretamente ao farmacêutico.

**CLÁUSULA 13 - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Fica estabelecido um adicional de 3% (três por cento) do piso salarial que percebe o farmacêutico (a), a cada período de 3 (três) anos de trabalho dedicado à mesma empresa farmacêutica, a serem contados a partir de 01.03.2017.

**CLÁUSULA 14 - PRÊMIO ASSIDUIDADE**

Será concedido um prêmio assiduidade correspondente a 10% (dez por cento) do salário base ao empregado que não possuir, atrasos ou faltas, inclusive saídas antecipada, atestados e nos casos de ausências legais, durante o mês, a ser pago destacadamente.

Parágrafo Único: Fica acordado que o prêmio de assiduidade será concedido nos casos de licenças gala ou luto, na concessão de licença prêmio e na compensação por banco de horas, e em caso de atestado médico quando o mesmo for em virtude de Acidente de Trabalho.

**CLÁUSULA 15 – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento de adicional de insalubridade a todos os farmacêuticos que realizam serviços de farmácia clínica ou manipulação de medicamentos oncológicos, em percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo nacional.

Parágrafo único - Para os demais casos o valor do adicional deverá ser comprovado através de laudo técnico.

**CLÁUSULA 16 - ADICIONAL NOTURNO**

O trabalhador noturno será remunerado com o adicional de 50% (cinqüenta por cento) no horário compreendido entre as 22:00 horas e as 07:00 horas a incidir sobre o salário hora normal.

**Outros Auxílios**

**CLÁUSULA 17 - FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**

As refeições, quando fornecidas pelo empregador, a seus empregados, serão de boa qualidade, quentes e deverão conter as calorias necessárias para apropriada alimentação do trabalhador. Para efeito da Lei 3030/56, serão observados os seguintes critérios.

a) Primeira refeição, café 3,1% sobre SM

b) Segunda refeição, almoço 9,4% sobre SM

c) Terceira refeição, lanche 3,1% sobre SM

d) Quarta refeição janta 9,4% sobre SM

**Contrato de Trabalho. Admissão, Demissão, Modalidades**

**Normas para Admissão/Contratação**

**CLÁUSULA 18 - SUBSTITUIÇÃO**

As substituições de empregados por período igual ou superior a 30 (trinta) dias implicarão no pagamento do salário igual ao do substituído, em favor do empregado substituto, enquanto perdurar a substituição.

**CLÁUSULA 19 - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E AVISO PRÉVIO**

O auxílio doença, e os atestados médicos, comuns ou acidentários, suspendem o contrato de experiência e o aviso prévio, reiniciando a contagem do tempo neles previsto, na data da cessação do benefício previdenciário ou dos respectivos atestados.

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA 20 - DISPENSA POR JUSTA CAUSA**

O empregado dispensado por justa causa deverá ser avisado por escrito e contra recibo no ato, ou em caso de recusa por parte do empregado, com assinatura de duas testemunhas, constando no documento a infringência no dispositivo, no qual incidiu.

**Aviso Prévio**

**CLÁUSULA 21 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral dado tanto pelo empregado quanto pelo empregador, no caso de o empregado obter novo emprego antes do respectivo término, sendo-lhe devida, em tal caso, a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Primeiro. A obtenção de novo emprego deverá ser devidamente comprovada pelo empregado ao empregador através de declaração escrita.

**Relações de Trabalho. Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

**CLÁUSULA 22 - FORNECIMENTO DE UNIFORME E EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO**

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador, quando exigidos por Lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, calçados, instrumentos de trabalho e uniformes, este último em número de 02 (dois), já confeccionados, bem como adereços e maquilagem.

**Parágrafo Único** – O uso, conservação e reposição dos mesmos será regulamentado pela empresa.

**Estabilidade Mãe**

**CLÁUSULA 23 - PROTEÇÃO À GESTANTE**

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até o sétimo mês após o parto.

**Parágrafo Único** – Não se aplica o disposto nesta CLÁUSULA nos casos de: Acordo entre as partes, assistido e homologado pelo Sindicato Profissional; Rescisão ou término de contrato de experiência ou com prazo determinado.

**Estabilidade Aposentadoria**

**CLÁUSULA 24 - APOSENTADORIA**

É vedada a dispensa sem justa causa de um empregado com 10 (dez) anos ou mais de serviço consecutivo no mesmo estabelecimento, que estiver a menos de 2 (dois) anos de completar o tempo de aposentadoria integral (ou seja, não proporcional) e/ou por idade fixados pela Previdência Social, ficando estabelecido que o disposto neste CLÁUSULA não se aplica no caso do empregado não exercer o direito à aposentadoria na época respectiva.

**Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

**CLÁUSULA 25 - CURSOS E REUNIÕES**

Os cursos e reuniões de trabalho, quando por solicitação do empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou, se fora dela, mediante o pagamento do período de sua duração como horas extras, ou folgas compensatórias.

**Outras normas de pessoal**

**CLÁUSULA 26 – EMPREGADA(O) MAIS NOVA(O) NA EMPRESA**

Não poderá o empregado mais novo na empregadora perceber salário inferior ao do mais antigo, na mesma função, não considerando as vantagens pessoais.

**Jornada de Trabalho. Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

**Duração e Horário**

**CLÁUSULA 27 - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL**

Fica estabelecida a jornada especial de prorrogação de horas de trabalho nos seguintes regimes:

a – 12 horas de trabalho por 36 de descanso;

b – 04 dias de 6 horas e 02 dias de 10 horas;

c – 05 dias de 6 horas e 01 dia de 12 horas;

d – 05 dias de 7 horas e 01 dia de 9 horas;

e – 04 dias de 9 horas e 01 dia de 8 horas;

f – 05 dias de 08:45 horas de trabalho;

g – Os demais regimes de interesse mútuo entre as empresas e empregados deverão ser homologados pelos respectivos sindicatos.

**Parágrafo Único** – Será permitida a troca de plantões entre profissionais da mesma função, sendo necessária anuência da respectiva chefia.

**Prorrogação/Redução de Jornada**

**CLÁUSULA 28 - HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas da seguinte forma:

a) Até 20 horas extras – adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal;

b) De 21 a 40 horas extras – adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal;

c) Acima de 41 horas extras 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta CLÁUSULA não se aplica aos empregados que trabalhem em regime de jornada especial de prorrogação de horas estabelecida em CLÁUSULA específica da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Segundo** - As horas extras acima convencionadas deverão ser paga obrigatoriamente quando da substituição de RT.

**CLÁUSULA 29 - BANCO DE HORAS**

A implantação do banco de horas será feita havendo interesse dos trabalhadores e empregados por estabelecimento mediante acordo coletivo.

**Parágrafo único:** A entidade sindical profissional, ao receber o pedido de instituição de banco de horas, se compromete a convocar e dirigir assembleias com os empregados do estabelecimento de saúde interessado, no prazo máximo de 45 dias.

**Faltas**

**CLÁUSULA 30–ABONO DE FALTAS**

Parágrafo primeiro.**AO ESTUDANTE**

Os empregadores abonarão as faltas do empregado estudante, nos horários de exames ou aulas de pós graduação, desde que em estabelecimento de ensino oficializado e reconhecido como tal, devendo o empregado, comunicar o fato à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e mediante comprovação posterior.

Parágrafo segundo. **PARA APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL/ ASSUNTOS PROFISSIONAIS**

Os farmacêuticos terão abonadas suas faltas, em número de até 12 (doze) por ano, para participar de congressos, reuniões, simpósios, assembléias da categoria e encontros técnicos, desde que pré-avisem o empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e comprovem o seu comparecimento através de atestado ou certificado. Deverá haver incentivo de custeio para Congresso, no mínimo 1x/ano.

Parágrafo terceiro**. DIA DO ANIVERSÁRIO**

O Farmacêutico receberá um dia de abono de falta no mês correspondente a seu aniversário. A folga poderá ser retirada em dia a combinar, durante o mês de aniversário.

Parágrafo quarto. **A MÃE ou PAI TRABALHADOR**

Serão abonadas as faltas ao trabalho, limitadas em até 02 (dois) dias por mês, no caso de acompanhamento em consulta médica ou internação hospitalar de filhos de até 18 (dezoito) anos, ao pai e a mãe ou portador de necessidades especiais, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo quinto. **AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Fica assegurado ao Dirigente Sindical que comprove tal condição por escrito à empresa o direito de seu ausentar do local de trabalho sem prejuízo salarial para a participação em atividades de representação sindical desde que o faça com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência;

Parágrafo sexto **– EXAMES DURANTE A GESTAÇÃO**

Fica abonada 1 falta por mês durante o período de gestação para que a trabalhadora faça seus exames médicos regulares, sem prejuízo de outros dias, desde que devidamente comprovados por meio de atestado médico que comprove a impossibilidade do comparecimento ao trabalho.

**Férias e Licenças**

**Duração e Concessão de Férias**

**CLÁUSULA 31 - INÍCIO DAS FÉRIAS**

Os empregados serão comunicados do início das férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sendo que as mesmas não poderão ter seu início em domingos e/ou dias considerados de repouso semanal, bem como feriados ou em dias compensados. O pagamento deverá ser efetuado dois dias antes de seu início, juntamente com o salário.

**Parágrafo primeiro:** Poderá ocorrer fracionamento de férias anuais, em comum acordo a ser gozado em 02 (dois) períodos não menores do que 10 (dez) dias, não podendo ultrapassar o período de gozo.

**Parágrafo segundo:** Fica garantido o emprego e o salário do trabalhador por 60 (sessenta) dias após seu retorno das férias.

**CLÁUSULA 32 - FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Em caso de pedido de demissão, e após 90 (noventa) dias da sua admissão na empresa, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

**Outras disposições sobre férias e licenças**

**CLÁUSULA 33 - LICENÇAS ESPECIAIS**

As empresas concederão licenças especiais remuneradas aos empregados, contando a partir do fato ou data que gerou a licença, nas seguintes condições:

A) Casamento – 05 (cinco) dias consecutivos incluindo o dia do matrimônio;

B) Falecimento de cônjuge, pai, mãe, filho, irmão – 03 (três) dias;

C) Nascimento de filho – 05 (cinco) dias úteis consecutivos

D) Falecimento de avós, sogro e sogra/genro e nora – 01 (um) dia.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**

**Aceitação de Atestados Médicos**

**CLÁUSULA 34 - ATESTADOS MÉDICOS**

As empregadoras que dispõem de serviço médico próprio ou em convênio, tem a seu cargo o abono das faltas por motivo de doença, nos demais casos, isto é, para as empresas que não mantém o serviço supra mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por médicos do SUS – Sistema Único de Saúde ou da Entidade Sindical Profissional, desde que mantenham convênio com a Previdência Social

Parágrafo único - Os atestados e ou declarações de comparecimento fornecido por médicos e dentistas que preencham os requisitos legais serão aceitos pelas empresas para todos os seus efeitos;

**CLAUSULA 35- COMPLEMENTAÇÕES DO BENEFÍCIO ACIDENTE NO TRABALHO**

A empresa complementará o benefício previdenciário decorrente de acidente de trabalho, ocorrido nas dependências desta, para os funcionários que não estejam em período de experiência, limitado à remuneração percebida, desde que não exceda o teto previdenciário, por um período de 6 (seis) meses.

**Relações Sindicais**

**Contribuições Sindicais**

**CLÁUSULA 36 - DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO**

Serão previstas as seguintes contribuições em favo do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Santa

Catarina:

**I – Contribuição Sindical (imposto sindical)**:

No ato da admissão de qualquer empregado, dele exigirá o empregador a apresentação da prova de quitação do imposto sindical.  Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto do imposto sindical serão descontados no primeiro mês subseqüente ao do reinício do trabalho.  De igual forma se procederá com os empregados que forem admitidos depois daquela data e que não tenham trabalhado anteriormente nem apresentado a respectiva quitação (CLT Art. 601-602)

a) Somente aos farmacêuticos que optarem pelo pagamento da contribuição sindical na forma de boleto bancário para profissional liberal no valor **de R$ 175,00 (Cento e Setenta e cinco Reais),** e apresentarem o comprovante de quitação aos empregadores, não será feito desconto de um dia de trabalho em favor do SINDFAR-SC, conforme prevê a CLT.

b) Fica estabelecido o abono da Contribuição Negocial aos farmacêuticos que efetuarem o pagamento do referido boleto no valor **de R$175,00 (Cento e Setenta e cinco Reais).**

c) No ato da admissão de qualquer empregado, dele exigirá o empregador a apresentação da prova de quitação da contribuição sindical (CLT, Art. 601).

d) O recolhimento da contribuição sindical efetuado fora do prazo obedecerá ao regramento do art. 600 da CLT.

e) Fica estabelecido que a empresa deverá remeter o comprovante de depósito da contribuição sindical ao Sindfar-SC, conforme estabelecido pela CLT Art. 583, Parágrafo 2°, em até 15 dias úteis após o seu recolhimento.

**II – Contribuição Assistencial/ Negocial**: LABORAL

As empresas descontarão em folha de pagamento de seus empregados, no mês de agosto de 2017, conforme decisão da Assembléia Geral da categoria, a título de Taxa Assistencial/Negocial, o percentual de 3% (três por cento) do salário normativo da categoria, fazendo o recolhimento em guias próprias fornecidas pela entidade sindical, até o 15 dia do mês de setembro, no banco ou Instituição financeira que for indicada.

Parágrafo Único**.** Subordina-se o desconto da taxa Assistencial/Negocial a não oposição do trabalhador, manifestada perante o sindicato e a contabilidade da empresa em requerimento individual até 20 de Julho do ano corrente.

**III– Contribuição Associativa:**

O profissional farmacêutico que manifestar interesse em se associar ao SINDFAR-SC no ano de 2017 poderá requerer o boleto através do sito eletrônico do Sindfar-SC

**Parágrafo primeiro: Os profissionais recém-formados que estão iniciando no campo de trabalho, receberão desconto de 20%( vinte por cento) no valor da contribuição associativa/filiação.**

**CLÁUSULA 37 - CONTRIBUIÇAO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em três parcelas iguais, respectivamente, 10/março/2017, 11/maio/2017 e 10/julho/2017 sob pena de pagamento de multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês e cobrança judicial, conforme deliberação das

Assembleias Gerais, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de bloqueto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

**Enquadramento da Empresa Valor das parcelas**

De 1 a 05 funcionários ................................... 03 parcelas de R$ 91,97

De 06 a 10 funcionários ................................. 03 parcelas de R$ 183,95

De 11 a 30 funcionários .................................. 03 parcelas de R$ 275,94

De 31 a 50 funcionários .................................. 03 parcelas de R$ 367,91

De 51 a 100 funcionários ................................ 03 parcelas de R$ 551,86

De 101 a 200 funcionários ............................... 03 parcelas de R$ 919,79

Acima de 200 funcionários .............................. 03 parcelas de R$ 1.839,46

**Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

**CLÁUSULA 38 - ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA**

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, nos horários de intervalos destinados à alimentação e repouso para desempenho de suas funções, e, nos demais horários, condicionado a anuência prévia da administração do estabelecimento.

**CLÁUSULA 39 - QUADRO DE AVISOS**

Será assegurada a colocação de quadro de avisos sob a responsabilidade da entidade sindical profissional, no âmbito da empregadora, para fixação de editais, avisos e notícias sindicais vedadas a publicação de qualquer matéria ofensiva ao empregador ou prejudicial às boas relações de trabalho, com visto da diretoria da empregadora.

**CLÁUSULA 40 - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL**

Fica assegurada a licença remunerada dos dirigentes e/ou delegados sindicais de, pelo menos, 25 (vinte e cinco) dias anuais para prestação de serviços à entidade sindical profissional (participação em reuniões, assembleias, congressos, etc.) devendo esta ser requerida pelo presidente da entidade sindical com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Disposições Gerais**

**Regras para a Negociação**

**CLÁUSULA 41 - REGRA PARA O PERÍODO DE NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

Na hipótese da negociação coletiva avançar a data base da categoria, ficam prorrogadas as disposições convencionais do presente instrumento normativo até a assinatura da nova CCT.

Parágrafo primeiro- Fica convencionado que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social não constante nesta convenção, beneficiando farmacêuticos (as) de empresas ou grupos de empresas, mediante acordo coletivo de trabalho.

**Descumprimento do Instrumento Coletivo**

**CLÁUSULA 42 - PENALIDADES**

Pelo descumprimento de qualquer das CLÁUSULAS desta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, fica estabelecida uma penalidade, equivalente a 30% (trinta por cento) do salário normativo, acrescidos de juros de mora e correção monetária pelo descumprimento, por infração, em prol da parte prejudicada, sob pena de cobrança judicial.

**Parágrafo Primeiro –** Fica convencionada a multa de 30% do salário normativo, por dia de atraso, em favor do trabalhador pelo atraso de mais de 10 dias para pagamento das verbas rescisórias e agendamento da homologação.

**CLÁUSULA 43 – MULTA POR ATRASO NAS HOMOLOGAÇÕES DA CCTS**

Fica convencionada a multa de 30% do salário normativo, por dia de atraso, em desfavor da entidade sindical que, por sua culpa for impedido a transmissão da CCT no sítio do MTE, uma vez que a CCT deve estar devidamente homologada até a data da cobrança das contribuições negociais tratadas na clausula 28, desta.inciso II,

**Outras Disposições**

**CLÁUSULA 44 - BAIXA DA RESPONSABILIDADE TÉCNIDA – RT DO PROFISSIONAL**

A baixa da RT do profissional farmacêutico será por ele custeada junto ao CRF quando for de sua iniciativa a saída da empresa. Será custeada pela empresa quando demitir o profissional ou em caso de rescisão indireta.

**CLÁUSULA 45. PAGAMENTO SALÁRIO**

Quando o pagamento de salário for através de depósito bancário, a escolha do estabelecimento bancário para que a empresa efetue os depósitos salariais será de prerrogativa do Farmacêutico.

**CLAUSULA 46- INDEPENDÊNCIA TÉCNICA -**

Na relação de emprego do farmacêutico, o elemento subordinação não pode comprometer, em hipótese alguma, a independência técnica do profissional, a quem cabe, com toda a liberdade, a orientação técnica a ser dada, devendo ser observadas, pelos farmacêuticos e pelos empregadores, além da legislação comum, as resoluções sobre boas práticas de dispensação exaradas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

**CLÁUSULA 47- DATA BASE E VIGÊNCIA**

A presente convenção coletiva de trabalho abrangerá todos os empregadores e empregados das categorias representadas pelos convenentes e vigorará no período de 01.03.2017 a 28.02.2018